

**CIRCULAR SUP/ADIG Nº 51/2020-BNDES**

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.

Ref.: Produtos BNDES Automático e BNDES Finame

Ass.: Programa BNDES Agro

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS a renovação do Programa BNDES Agro.

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no âmbito do Programa BNDES Agro são definidos a seguir.

**1. OBJETIVOS**

- 1.1. Aumento da capacidade de armazenagem das agroindústrias de carnes, leite, açúcar e trigo;
- 1.2. Aquisição de pulverizadores aéreos agrícolas para uso na atividade de produção agropecuária e/ou florestal; e
- 1.3. Apoiar o desenvolvimento e a modernização do setor de armazenagem nacional efetuado por empresas ou cooperativas cerealistas, com sede e administração no País, que trabalhem diretamente com o produtor rural integrado e suas cooperativas, bem como ampliar a capacidade de armazenamento nacional no segmento que atende diretamente ao produtor rural, o que, a curto e médio prazos, minimizará as pressões logísticas ocorridas nos períodos de safra.

**2. BENEFICIÁRIAS FINAIS**

- 2.1. Para o objetivo previsto no item 1.1: pessoas jurídicas de direito privado que atuem nos segmentos agroindustriais de:
  - 2.1.1. Abate e fabricação de produtos de carne;
  - 2.1.2. Fabricação de laticínios;
  - 2.1.3. Moagem de trigo;
  - 2.1.4. Fabricação e/ou beneficiamento de produtos derivados do trigo; e
  - 2.1.5. Fabricação e/ou refino de açúcar.

2.2. Para o objetivo previsto no item 1.2: pessoas jurídicas de direito privado, empresários individuais e pessoas físicas, que atuem no setor agropecuário e/ou de produção florestal, inclusive nos serviços diretamente relacionados.

2.3. Para o objetivo previsto no item 1.3:

2.3.1. Empresas ou cooperativas agropecuárias, cerealistas, com sede e administração no País, que exerçam, cumulativamente, as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar produtos in natura de origem vegetal; e

2.3.2. Indústrias de moagem de trigo, com sede e administração no País, que exerçam atividades de armazenagem de grãos de trigo in natura.

### 3. ITENS FINANCIÁVEIS

Itens relacionados aos objetivos do Programa, inclusive aqueles descritos abaixo, exclusivamente para investimentos realizados no território nacional, observadas as vedações estabelecidas nos Produtos BNDES Automático e BNDES Finame:

3.1. Obras civis;

3.2. Máquinas, equipamentos e aeronaves agrícolas pulverizadoras cadastrados no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES;

3.3. *Softwares* credenciados no BNDES; e

3.4. Capital de giro associado até o limite de 30% (trinta por cento) do total financiado.

### 4. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no âmbito deste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.6.

Foi atribuído o código **BNDES Agro 2020/2021** para representar a Condição Operacional Vigente, definida neste item.

#### 4.1. Taxa de Juros

4.1.1. **Custo Financeiro:** Taxa de Longo Prazo – TLP ou Taxa SELIC.

4.1.2. **Remuneração do BNDES:** 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

4.1.3. **Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:** a ser negociada entre a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada, limitada a 2,45% a.a. (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento ao ano).

#### **4.2. Prazo**

Até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incluído o prazo de carência entre 3 (três) e 36 (trinta e seis) meses.

#### **4.3. Periodicidade de Pagamento**

Durante o período de carência, os juros poderão ser pagos trimestral, semestral ou anualmente. No período de amortização, a periodicidade de pagamento de juros e de principal poderá ser mensal, semestral ou anual.

#### **4.4. Esquema de Amortização**

Deverá ser observado o disposto no item “Esquema de Amortização” da Circular do Sistema BNDES Online.

#### **4.5. Nível de Participação**

A participação máxima do BNDES poderá ser de até 80% (oitenta por cento) dos itens financiáveis.

#### **4.6. Limites de Financiamento**

**4.6.1.** Não há, observado o limite orçamentário autorizado pelo BNDES para o Programa.

**4.6.2.** As operações contratadas no âmbito deste Programa não comprometem o limite por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

**4.6.3.** Cada operação de financiamento realizada no âmbito deste Programa, operacionalizada pelo Produto BNDES Automático, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Solicitação de financiamento para projeto de investimento de montante superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) deverá ser operacionalizada por meio de Apoio Direto ou Indireto Não-Automático.

### **5. GARANTIAS**

**5.1.** A constituição de garantia ficará a critério da Instituição Financeira Credenciada, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil, sendo que as garantias reais ou pessoais, caso constituídas, deverão ser perfeitamente caracterizadas, descritas e detalhadas no instrumento de crédito.

**5.2.** Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito deste Programa.

## 6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar os pedidos de financiamento ao BNDES previamente à contratação, sendo que as solicitações referentes à aquisição isolada de máquinas, equipamentos e aeronaves agrícolas pulverizadoras serão operacionalizadas segundo a Sistemática Operacional Convencional do Produto BNDES Finame, com a utilização do Sistema BNDES Online. Por sua vez, as solicitações referentes aos demais itens serão operacionalizadas segundo a Sistemática Operacional Convencional do Produto BNDES Automático, com a utilização do Sistema BNDES Online.

Deverão ser observadas ainda as seguintes peculiaridades em relação ao Programa, consoante o Produto:

### 6.1. Pedidos de financiamento enviados ao amparo do Produto BNDES Finame:

- 6.1.1. Para fins de operacionalização, a denominação da Linha de financiamento será “BNDES Agro Armazenagem”, “BNDES Agro Pulverizador” ou “BNDES Agro Cerealistas”, consoante tratar-se de financiamento para apoio à finalidade prevista no item 1.1, 1.2 ou 1.3, respectivamente.
- 6.1.2. No caso de financiamento destinado à finalidade de que trata o item 1.3, quando do protocolo da operação deverá ser indicado o código CNAE do investimento H5211701, H5211799 ou C1062700, conforme o caso.
- 6.1.3. Deverá ser respeitado o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por operação de crédito, observado ainda o encaminhamento da documentação exigida nos termos do item 8.1.6 da Circular do Sistema BNDES Online, quando se tratar de operação de crédito acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

### 6.2. Pedidos de financiamento enviados ao amparo do Produto BNDES Automático:

- 6.2.1. Para fins de operacionalização, a denominação da Linha de financiamento será “BNDES Agro Armazenagem” ou “BNDES Agro Cerealistas”, consoante tratar-se de financiamento para apoio à finalidade prevista no item 1.1 ou 1.3, respectivamente.
- 6.2.2. No caso de financiamento destinado à finalidade de que trata o item 1.3, quando do protocolo da operação deverá ser indicado o código CNAE do investimento H5211701, H5211799 ou C1062700, conforme o caso.
- 6.2.3. Deverão ser anexados os documentos exigidos no item 9.2 da Circular do Sistema BNDES Online.

## 7. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item 6 da Circular que disciplina o Sistema BNDES Online, observado que:

- 7.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas na contratação das operações com as Beneficiárias Finais com Custo Financeiro em TLP” ou as “Condições a serem observadas pelas Instituições Financeiras Credenciadas com as Beneficiárias Finais com Custo Financeiro em SELIC”, consoante o caso, aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático ou do Produto BNDES Finame, conforme o caso.
- 7.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

## **8. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 8.1. Exclusivamente nas hipóteses previstas a seguir, os financiamentos concedidos no âmbito deste Programa estão subordinados às normas gerais do crédito rural, devendo ser observadas as exigências do Manual de Crédito Rural – MCR:
  - 8.1.1. Financiamento concedido à cooperativa de produtores rurais;
  - 8.1.2. Financiamento concedido à pessoa jurídica de direito privado que exerça atividade agroindustrial, exceto cooperativa de produtores rurais, exclusivamente quando tal atividade seja exercida na sua propriedade rural e não ocorra alteração da natureza do produto; e
  - 8.1.3. Financiamento concedido à Beneficiária Final enquadrada nos termos do item 2.2, destinado à finalidade prevista no item 1.2.
- 8.2. A Instituição Financeira Credenciada deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações de crédito rural no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.
- 8.3. Quanto se tratar de operação de crédito rural ao amparo deste Programa, as Instituições Financeiras Credenciadas devem:
  - 8.3.1. Obedecer a legislação e a regulamentação relativas ao cumprimento de exigências socioambientais e de regularidade cadastral incidentes sobre a Beneficiária Final ou o imóvel de localização do empreendimento, inclusive quanto à apresentação do registro de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;
  - 8.3.2. Proceder à contabilização e controle das operações conforme o MCR 3-5-A;
  - 8.3.3. Proceder à abertura de conta vinculada a cada crédito concedido;
  - 8.3.4. Registrar as coordenadas geodésicas do empreendimento, conforme critérios estabelecidos no MCR 2-1-2;
  - 8.3.5. Incluir, no respectivo instrumento contratual, cláusulas estabelecendo para a Beneficiária Final as seguintes obrigações: a) aplicar os recursos

somente em itens compatíveis com as finalidades da operação; e b) conservar, à disposição da Instituição Financeira Credenciada, os comprovantes das aquisições e despesas referentes ao empreendimento financiado, no mínimo até 1 (um) ano após a quitação da dívida.

**8.4.** Além das condições ora estabelecidas deverão ser seguidas as demais disposições previstas na legislação que rege o Crédito Rural, quando se tratar de operação de crédito rural ao amparo deste Programa.

## **9. ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento das operações deverá ser realizado pela Instituição Financeira Credenciada com base nos procedimentos estabelecidos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.

## **10. ENCARGOS MORATÓRIOS**

A Instituição Financeira Credenciada que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ela realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeita ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular do Produto BNDES Automático ou da Circular do Produto BNDES Finame, conforme o caso.

## **11. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO**

Deverão ser observadas as disposições sobre “Vencimento Antecipado do Financiamento” do Produto BNDES Automático ou do Produto BNDES Finame, conforme o caso.

## **12. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES Automático ou BNDES Finame, conforme o caso, bem como as condições e procedimentos operacionais específicos estabelecidos na Circular do Sistema BNDES Online.

## **13. VIGÊNCIA**

**13.1.** Esta Circular entra em vigor em **01.07.2020**, podendo ser atendidos os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **23.07.2020**, e até **30.06.2021**, observado que os pedidos poderão ser reapresentados até **14.07.2021**, respeitado o limite orçamentário estabelecido para o Programa.

**13.2.** Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em

curso nas Instituições Financeiras Credenciadas e definir limites de comprometimento por Instituição.

Marcelo Porteiro Cardoso  
Superintendente  
Área de Operações e Canais Digitais  
BNDES